

MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO)



PERÍODO DA AÇÃO: 22.08.2019 a 11.12.2019

LOCAL: Estrada dos Sete Riachos - Rio de Janeiro - RJ

REFERÊNCIA: Em frente ao nº 1491

ATIVIDADE PRINCIPAL:Cultivo de Outras Plantas de Lavoura Temporária Não Especificadas

Anteriormente (CNAE nº 0119-9/99)

ÍNDICE



A)EQUIPE	02
B)IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	02
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	03
D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	04
E) DA AÇÃO FISCAL	
F) CONCLUSÃO	06
G) ANEXOS	
A) EQUIPE	
MINISTÉRIO DA ECONOMIA	

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª. REGIÃO

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	
Empregador:	
Apelido:	
Nome Fantasia: Plantação sem identificação	
CNPJ:Ausente	
CPF	
RG: Não informado	
Endereço para correspondência:	
Telefone de contato:Não informado	



C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS Homens: 03 Mulheres: 00 Menores: 00	03		
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL	00		
Homens: 00 Mulheres: 00 Menores: 00			
TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS	00		
TOTAL DE TRABALHADORES SEM REGISTRO			
NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS	-		
NÚMERO DE MENORES RESGATADOS	-		
NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS	-		
VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO			
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO	-		
FGTS MENSAL RECOLHIDO			
FGTS RESCISÓRIO RECOLHIDO			
FGTS MENSAL NOTIFICADO			
FGTS RESCISÓRIO NOTIFICADO			
VALOR RECEBIDO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (DPU)			
VALOR DO DANO MORAL COLETIVO (MPT)	-		
OBREIROS FORAM ENCOMINHADOS AO CREAS	Não		
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS			
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS			
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS			
NÚMERO DE CTPS EMITIDAS	00		



D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Número	DataLav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Em	pregador:			
1	218226357	29/08/2019	0017744	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)

E) DA AÇÃO FISCAL

Todas as principais informações e documentos relacionados à ação fiscal estão consolidados no presente Relatório.

Trata-se de demanda da Procuradoria Regional do Trabalho (n°004073.2019.01.000/3).

A ação fiscal teve início na data de 22.08.2019, ocasião em que os Auditores Fiscais do Trabalho já referenciados deslocaram-se ao endereço do estabelecimento.

Restou verificado que a empresa atua na atividade de plantação de chuchu com distribuição terceirizada para hortifrutis, sendo que, de fato, havia três trabalhadores laborando na colheita e separação dos legumes, todos sem registro.

Na ocasião, foram ent	revistados os trabalhadores	que disse
laborar há 10 anos no local, re	ecebendo remuneração de R\$ 20	00 por semana, sem carteira de trabalho
	0 às 17h, sob ordens do Sr.	
Da mesma forma, esta	va laborando	que disse laborar no local há duas
semanas, sem carteira de traba	alho assinada e recebendo R\$ 2	00 também por semana, sob ordens do
Já na arrumação de ca	ixas de chuchu, com atividade	de amarração e empacotamento estava
laborando		lhar das 7h às 10h e receber diária de
R\$ 30 por dia, sob ordens do		





Trabalhadores laboravam na plantação e encaixotando chuchus.

Neste contexto, os trabalhadores foram entrevistados pela fiscalização e afirmaram que laboravam, sem registro em Carteira de Trabalho, sob as ordens do empregador em pequenos serviços de alvenaria, como reboco de paredes, pintura, entre outras tarefas, sendo que ambos moravam em comunidade próxima ao endereço da obra.

A equipe de fiscalização verificou o ambiente laboral e também entrevistou o empregador, presente ao local, que confirmou as informações prestadas pelos empregados.

Na ocasião, o Sr. foi notificado a comparecer à Superintendência Regional do Trabalho no Rio de Janeiro com documentos sujeitos à fiscalização do trabalho, como fichas ou Livro de Registro.

No dia agendado (29.08.2019), o empregador compareceu sendo evidenciado que os empregados estavam sem registro, motivo pelo qual o empregador foi autuado (Auto de Infração nº 21.822.635-7).



F) CONCLUSÃO

Em face do exposto, S.M.J., conclui-se que em desfavor do empregador da demanda principal da operação não foram, no momento da fiscalização "in loco", encontradas evidências de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.

Entretanto, durante toda a operação, foram encontrados três trabalhadores sem registro, sendo que não foram comprovados os registros dos empregados, mesmo após determinação da fiscalização para formalização dos vínculos.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2019

Coordenador Auditor Fiscal do Trabalho

Auditor Fiscal do Trabalho